CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2017

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º A estrutura organizacional básica da Câmara Municipal de Garça compreende:

I - órgãos de apoio à atividade político parlamentar, com a finalidade de dar sustentação ao exercício do mandato dos vereadores, membros da Mesa e ao Presidente da Casa;

II - órgão de procuradoria e assessoramento jurídico, com a finalidade de prestar assessoria jurídica às atividades da instituição e procuradoria da Câmara, nas hipóteses em que esta detiver personalidade judiciária;

III - órgão de processo legislativo, com a finalidade de dar sustentação ao exercício das atividades fins da Edilidade;

IV - órgão de aperfeiçoamento legislativo, com a finalidade de garantir os estudos, a formação e a capacitação legislativa;

V - órgão de gestão administrativa, com a finalidade de prestação dos serviços administrativos e financeiros de suporte às atividades meio da Casa;

VI - órgão de controle interno, com a finalidade de desempenhar as atividades previstas nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, no artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e no artigo 67 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º São órgãos de apoio à atividade político parlamentar:

I - plenário;

II - mesa diretora;

III - presidência;

IV - comissões legislativas.

Art. 3º São órgãos de procuradoria e assessoramento jurídico, de processo legislativo, de aperfeiçoamento legislativo, de gestão administrativa e de controle interno, respectivamente:

I - procuradoria legislativa;

II - secretaria legislativa;

III - escola do legislativo;

IV - secretaria administrativa e financeira;

V - controladoria.

Art. 4º A Procuradoria Legislativa, a Secretaria Legislativa, a Secretaria Administrativa e Financeira, bem como a Controladoria são órgãos vinculados à Presidência da Câmara, sendo a Escola do Legislativo vinculada à Mesa Diretora.

Parágrafo único. Para que seus agentes gozem da prerrogativa de imunidade funcional quanto às opiniões de natureza técnico científica emitidas em qualquer arrazoado produzido em processo legislativo, administrativo ou judicial, a Procuradoria Legislativa e a Controladoria, embora vinculadas à Presidência, não possuem subordinação técnica à qualquer órgão do Poder Legislativo.

Art. 5º A estrutura funcional dos órgãos de procuradoria e assessoramento jurídico, de processo legislativo, de gestão administrativa e de controle interno será privativa dos servidores efetivos da Câmara Municipal.

TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS DE APOIO À ATIVIDADE POLÍTICO PARLAMENTAR

Art. 6º O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião dos vereadores em exercício do mandato, em local, forma e número legal para deliberar, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Casa.

Art. 7º A Mesa Diretora é composta e eleita nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal, os quais também dispõe sobre suas atribuições e competências.

Art. 8º O Presidente da Câmara Municipal é o representante legal do Poder Legislativo nas suas relações externas, cabendo-lhe, ainda, as funções administrativas e diretivas das atividades internas, bem como o exercício das atribuições e competências previstas na Lei Orgânica do Município de Garça.

Art. 9º As Comissões Legislativas são órgãos de caráter permanente ou temporário, destinados a proceder a estudos, emitir pareceres e realizar investigações e diligências, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, observados os termos e procedimentos regimentais.

SEÇÃO II
DO ÓRGÃO DE PROCURADORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Art. 10. A Procuradoria Legislativa terá por atribuição a representação judicial, a consultoria e o assessoramento técnico-jurídico da Casa, competindo-lhe:

I – atuar judicial e extrajudicialmente na defesa dos interesses e prerrogativas da Câmara Municipal de Garça;

II – representar judicialmente as comissões permanentes e temporárias da Casa;

III – defender a Presidência e a Mesa Diretora, bem como seus integrantes, quando figurarem como autoridades coatoras em ações judiciais, no tocante aos atos praticados no exercício de suas funções;

IV – exarar pareceres e demais manifestações de ordem jurídica, normativas ou não, nos expedientes de gestão administrativa da Câmara Municipal, unificando o entendimento no âmbito do Poder Legislativo;

V – exercer funções de consultoria e assessoramento jurídico da Câmara Municipal, representando às autoridades competentes, nos termos regimentais, sobre providências reclamadas e pela aplicação da Constituição e da legislação vigente;

VI – assessorar e coordenar a realização de processos administrativos disciplinares e sindicâncias no âmbito do Poder Legislativo;

VII – elaborar minutas de contratos, parcerias, convênios e outros instrumentos jurídicos nos quais a Edilidade seja parte ou interessada;

VIII – elaborar minutas de projetos de lei, resoluções e demais atos normativos de iniciativa da Presidência e da Mesa Diretora;

IX – expedir atos regulamentares e estabelecer normas para a adequada organização e funcionamento da Procuradoria Legislativa;

X – desempenhar outras atribuições de caráter jurídico que se fizerem necessárias ao bom desempenho de suas funções institucionais.

Parágrafo único. A Procuradoria é formada pelos titulares de cargo efetivo de Procurador Legislativo, criado nos moldes do artigo 71-A da Lei Orgânica do Município, vedada a realização de suas atribuições por terceiros não integrantes da carreira, servidores ou não.

SEÇÃO III
DO ÓRGÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 11. Compete à Secretaria Legislativa, dentre outras atribuições regimentais:

I - organizar e executar as atividades de apoio ao processo legislativo, comissões e sessões plenárias;

II - coordenar o fluxo da tramitação regimental do processo legislativo e os prazos regimentais;

III - elaborar, sob a orientação do Presidente, a pauta da ordem do dia, o expediente e a agenda de atividades plenárias;

IV - prestar assessoramento de natureza técnico legislativo à Mesa Diretora, na condução dos trabalhos legislativos e, em especial, ao Presidente na direção das reuniões plenárias;

V - coordenar as atividades de apoio e de assessoramento técnico legislativo dos trabalhos das comissões permanentes, temporárias, especiais e de inquérito;

VI - realizar, sob o aspecto técnico legislativo, a preparação das reuniões plenárias, solenes, itinerantes e comissões, bem como das correspondências oficiais da Câmara Municipal;

VII - determinar as atividades de reprodução e publicação dos documentos sob sua responsabilidade;

VIII - supervisionar a elaboração de requerimentos, indicações e moções e das atas das reuniões plenárias, das audiências públicas e das comissões;

IX - promover medidas visando à publicidade, atualização, catalogação e consolidação da legislação municipal;

X - promover o encaminhamento ao Poder Executivo Municipal e aos demais órgãos municipais, dos projetos de lei e demais proposições aprovadas, verificando prazos, protocolo e demais procedimentos;

XI - coordenar as atividades relativas ao cerimonial legislativo e comunicação social da Câmara Municipal de Garça;

XII - desempenhar outras atribuições de caráter legislativo que se fizerem necessárias ao bom desempenho de suas atribuições.

SEÇÃO IV
DO ÓRGÃO DE APERFEIÇOAMENTO LEGISLATIVO

Art. 12. Compete à Escola do Legislativo:

I - difundir a educação para a cidadania e para a democracia no âmbito do Poder Legislativo;

II - formular, executar e avaliar as ações de formação, treinamento e desenvolvimento de parlamentares, servidores e segmentos da sociedade, considerando a diversidade de conhecimentos institucionalmente requeridos;

III - conceber e fomentar estudos relacionados à prática legislativa e sua inter-relação com as demais área do conhecimento e instituições democráticas, bem como disponibilizar o conhecimento produzido aos cidadãos por meio de cursos abertos e outras iniciativas;

IV - promover a participação cidadã no processo legislativo e a interação com a comunidade, através de mecanismos de qualificação e participação popular.

Parágrafo único. Para a consecução dos seus objetivos, será a Escola do Legislativo assistida pelas demais unidades administrativas da Câmara Municipal.

Art. 13. Dentre outras iniciativas, a Escola do Legislativo poderá:

I - realizar e apoiar eventos, estudos, pesquisas, debates, reuniões de trabalho, palestras, seminários, congressos, conferências e encontros no âmbito de sua competência;

II - desenvolver programas de formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de pessoal;

III - colaborar no planejamento estratégico da Câmara Municipal de Garça;

IV - realizar convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica com institutos, órgãos públicos, organizações da sociedade civil, entidades de classes e instituições de ensino, pesquisa e congêneres;

V - integrar e atuar em conjunto com programas e iniciativas das Casas do Congresso Nacional, da Assembleia Legislativa e de outras Câmaras Municipais, Tribunal de Contas e Escolas de Governo, propiciando a participação de servidores e parlamentares em suas iniciativas, cursos e eventos, estabelecendo intercâmbio de informações;

VI - desenvolver cursos e atividades educativas objetivando a formação e a qualificação político-social de lideranças comunitárias e o protagonismo juvenil;

VII - desenvolver ações de fortalecimento do diálogo do Poder Legislativo com a sociedade, todos os seus segmentos e atores sociais da comunidade;

VIII - atuar em conjunto com os órgãos representativos ou qualquer organização, visando obtenção de dados técnicos, elaboração de estudos, pesquisas e realização de eventos sobre temas de interesse do Poder Legislativo ou políticas públicas;

IX - implantar, promover ou apoiar cursos nas áreas de atuação do Poder Legislativo, destinados à qualificação de parlamentares, servidores e profissionais nestas áreas, inclusive, em conjunto com instituições de ensino;

X - realizar e organizar a publicação de artigos, boletins, revistas, informativos e periódicos para divulgação dos resultados de estudos e pesquisas, além de outros relacionados com os objetivos da Escola;

XI - proceder a produção, gestão e a difusão de conhecimentos sobre a Câmara Municipal, os Legislativos, as instituições públicas e o Município de Garça.

Art. 14. A Escola do Legislativo contará com um Conselho Gestor, composto por um parlamentar, que será seu presidente, um servidor da Câmara e um membro da sociedade civil, ambos nomeados por Ato da Mesa Diretora.

Parágrafo único. O Conselho Gestor zelará para o seu funcionamento e cumprimento das finalidades institucionais da Escola do Legislativo.

Art. 15. A Câmara Municipal de Garça garantirá todo o suporte administrativo e financeiro para o funcionamento da Escola do Legislativo, inclusive o pagamento de diárias, passagens, transporte, hospedagens, alimentação, cerimonial e outras despesas relacionadas a pessoas e atividades que promover, participar ou apoiar.

Parágrafo único. Para a realização de suas atividades a Escola do Legislativo poderá aproveitar servidores da Câmara, realizar parcerias, contratar empresas ou profissionais.

SEÇÃO IV
DO ÓRGÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 16. Compete à Secretaria Administrativa e Financeira, sem prejuízo de outras delegações:

I - coordenar e supervisionar ações voltadas à modernização do expediente administrativo da Câmara Municipal, bem como gerir suas informações institucionais;

II - executar as atividades relativas à administração de pessoal do Legislativo, inclusive às relativas ao recrutamento e seleção, à avaliação, ao desenvolvimento, à qualificação e à valorização do servidor público;

III - promover a execução e o controle das atividades administrativas da Câmara Municipal, relativamente às ações de compras, arquivo público, patrimônio e atos oficiais;

IV - propor, implementar e difundir ações de modernização tecnológica do Poder Legislativo, bem como promover a orientação normativa, a coordenação logística, a execução e o controle das atividades de sua competência;

V - coordenar, compatibilizar e avaliar a alocação de recursos orçamentários e financeiros, tendo em vista as necessidades institucionais da Câmara Municipal, bem como acompanhar sua execução;

VI - promover atividades relacionadas à contabilidade, através de registros e controle da administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de elaborar balancetes das receitas e despesas e o Orçamento Programa;

VII - elaborar a prestação de contas de acordo com as Instruções do TCE-SP, além de expedir relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como pela legislação vigente;

VIII - articular as diversas iniciativas e projetos das áreas de racionalização, reestruturação organizacional, governança eletrônica e modernização da gestão com vistas à inovação, eficiência e eficácia do Poder Legislativo;

IX - coordenar a elaboração de processos de licitação de acordo com legislação em vigor, bem como os processos de dispensa e inexigibilidade, de modo a viabilizar a elaboração de contratos administrativos.

SEÇÃO V
DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

Art. 17. São atribuições da Controladoria, além daquelas dispostas na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, as seguintes:

I - coordenar o sistema de controle interno do Legislativo, compreendendo as atividades de controladoria, auditoria governamental, correição, ouvidoria e transparência;

II - gerenciar os canais de ouvidoria, transparência e acesso à informação como instrumentos de controle social para consolidar a gestão ética, democrática e participativa;

III - receber manifestações, sugestões, reclamações, denúncias e elogios direcionados ao Poder Legislativo e encaminhá-las, conforme a matéria, à unidade ou órgão competente, monitorando a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação dos serviços;

IV - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

V - estabelecer mecanismos voltados a preservar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão, bem como avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Legislativo;

VI - participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária, bem como avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas nessas normas;

VII - propor melhorias nos sistemas informatizados, com o objetivo de aprimorar o controle interno, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

VIII - manifestar-se através de relatórios, pareceres e outros pronunciamentos exarados com base em informações obtidas por meio de auditorias ou correições, de modo a avaliar os atos da gestão pública;

IX - informar ao Presidente da Câmara para que adote as providências necessárias, em face da ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos, independentemente se resultarem, ou não, em danos ao erário.

X - representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades e ilegalidades verificadas, além de apoiar o controle externo no exercício de suas atribuições institucionais;

XI - zelar pela boa utilização, manutenção e guarda dos bens patrimoniais da Câmara Municipal.

§ 1º Para os fins desta Resolução, considera-se controle interno o conjunto de princípios, normas, planos, métodos e procedimentos que, coordenados entre si, têm por objetivo avaliar a gestão pública, com vistas a evidenciar a legalidade e razoabilidade dos atos praticados, bem como aferir os resultados no que concerne à economia, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Legislativo.

§ 2º A Procuradoria Legislativa assistirá a Controladoria nas atividades do controle da legalidade dos atos da Administração, resguardada sua autonomia quanto às atribuições de consultoria e assessoria jurídica da Câmara Municipal.

Art. 18. O responsável pelo controle interno será designado pela Presidência para exercer suas funções pelo período de 02 (dois) anos, prorrogável sucessivamente, a ser coincidente com o mandato dos membros da Mesa Diretora.

§ 1º A função de Controlador será exercida por servidor efetivo da Câmara Municipal que disponha de capacitação técnica e conhecimentos compatíveis com as atividades de controle interno, podendo, em razão da responsabilidade e do grau de complexidade da função, perceber gratificação na forma da lei.

§ 2º Poderá o responsável pelo controle interno propor ao Presidente da Casa a designação de um servidor para o auxiliar nos trabalhos desenvolvidos junto à Controladoria.

§ 3º A substituição temporária do ocupante da função de Controlador, em casos de licenças ou afastamentos, deve se dar preferencialmente por servidor que o auxilia nos trabalhos desenvolvidos junto à Controladoria.

§ 4º Ao responsável pelo controle interno fica garantido:

I - independência para o desempenho das atividades que lhe foram atribuídas;

II - acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício do controle interno;

III - impossibilidade de destituição da função antes do término de seu período, exceto nos casos em que haja cometimento de infrações disciplinares, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º Qualquer agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do órgão de controle interno, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e criminal.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os órgãos constantes desta Resolução serão automaticamente implantados, tornando sem efeito aqueles que dela não constar.

Art. 20. A Presidência da Casa fica autorizada à regulamentar o disposto nesta Resolução para melhor funcionamento dos órgãos do Poder Legislativo, sendo de sua competência as nomeações e designação para cargos e funções da Câmara Municipal.

Art. 21. As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 22. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 23. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução n° 364/2016.

S. Sessões, 06 de dezembro de 2017.

PEDRO SANTOS
Presidente

REGINALDO PARENTE
Vice-Presidente

ANTÔNIO FRANCO DOS SANTOS "BACANA"
1º Secretário

PAULO ANDRÉ FANECO
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO

AO PLENÁRIO DA CASA:

Senhores(a) Vereadores(a):

Apresentamos para a apreciação dos nobres pares o incluso Projeto de Resolução, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Garça e dá outras providências.

As mudanças propostas no Projeto se mostram necessárias para dotar a Câmara Municipal de uma estrutura organizacional plenamente ajustada à sua realidade funcional e às exigências institucionais que requer.

Atualmente, de acordo com a Resolução nº 364/2016, compõem essa estrutura os seguintes órgãos: de Apoio à Atividade Político Parlamentar; de Procuradoria e Assessoramento Jurídico; de Processo Legislativo e Gestão Administrativa; e de Controle Interno.

Com a alteração proposta, busca-se incluir neste rol o órgão de aperfeiçoamento legislativo, consubstanciado na Escola do Legislativo, com a finalidade de garantir os estudos, a formação e a capacitação legislativa.

Adicionalmente, a propositura visa incluir no rol de atribuições da Controladoria o gerenciamento do canal de ouvidoria, instrumento de controle social para consolidar a gestão ética, democrática e participativa, cuja exigência foi requerida pelo Tribunal de Contas do Estado no exercício de 2015.

No mais, preservou-se os órgãos e atribuições da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Garça, atualmente em vigor na forma da Resolução nº 364/2016.

Expostas tais justificativas, entendemos que as medidas propostas contribuirão para o aperfeiçoamento das atividades institucionais da Edilidade.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação dos nobres pares.

S. Sessões, 06 de dezembro de 2017.

Atenciosamente,

PEDRO SANTOS
Presidente

REGINALDO PARENTE
Vice-Presidente

ANTÔNIO FRANCO DOS SANTOS "BACANA"
1º Secretário

PAULO ANDRÉ FANECO
2º Secretário

10

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Resolução nº 09/2017, considerado Objeto de Deliberação na 45ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de Dezembro de 2017.

Secretaria, 12/12/2017.

Amyp
= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 12/12/2017.

= Pedro Santos =
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2017. PARECER Nº 128/2017

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Resolução nº 09/2017.
O projeto, de autoria da Mesa Diretora, dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Garça e dá outras providências.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário, inexistindo qualquer óbice à sua aprovação.

É como voto.

Wagner Luiz Ferreira
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 13 de dezembro de 2017

Paulo André Faneco
Membro

Rafael Frabetti
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2017
(Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

Fica suprimido o art. 22 do Projeto de Resolução nº 09/2017, renumerando-se os artigos subsequentes da propositura, os quais vigorarão com a seguinte redação:

*"**Art. 22.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.*

***Art. 23.** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 364/2016."*

Garça/SP, 19 de dezembro de 2017.

WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente da CCJR

RAFAEL JOSÉ FRABETTI
Vereador

PAULO ANDRÉ FANECO
Vereador

12

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2017 – PARECER Nº 60/2017

Relatório

O Projeto de Resolução nº 9/2017, de autoria da Mesa Diretora, respeitando o previsto no Regimento Interno da Casa, chega para apreciação desta Comissão.

O projeto dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Garça e dá outras providências

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à propositura, ou seja, pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o relatório.

Voto do Relator

A presente Propositura pretende incluir neste rol de aperfeiçoamento legislativo, consubstanciado na Escola do Legislativo, com a finalidade de garantir os estudos, a formação e a capacitação legislativa.

A proposta visa incluir, também, no rol de atribuições da Controladoria o gerenciamento do canal de ouvidoria, instrumento de controle social para consolidar a gestão ética, democrática e participativa, cuja exigência foi requerida pelo Tribunal de Contas do Estado no exercício de 2015.

Posto isso, quanto ao mérito da propositura, nada a opor à tramitação do Projeto de Resolução nº 09/2017.

É meu voto quanto à matéria.

S. das Comissões, 13 de dezembro de 2017.

Antônio Franco dos Santos "Bacana"
Relator

Conclusão da Comissão

Opinamos favoravelmente ao exarado pelo relator, nos moldes do voto do relator.
É o Parecer.

Janete Conessa
Membro

Reginaldo Luiz Parente
Membro

13

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Resolução nº 09/2017 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 13/12/2017.

= Antônio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da 16ª SE/2017, para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 14/12/2017.

= Pedro Santos =
Presidente

---------- PODER LEGISLATIVO ----------

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 25/2017

PEDRO SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 32, parágrafos 1º, 2º e 3ºs, RESOLVE:-.-.-

CONVOCAR, como convocada fica, ***01 (UMA)*** Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia ***15 DE DEZEMBRO DE 2017, A PARTIR DAS 9 HORAS,*** para deliberação das seguintes matérias:

ITEM I – Projeto de Lei nº 103/2017, de autoria do Prefeito Municipal – Altera os anexos 09, 10, 11, 12, 13 e 14 da Lei Municipal nº 5.175, de 05 de dezembro de 2017, que Estima Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2018. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM II – Projeto de Lei nº 107/2017, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Municipal nº 5.087, de 31 de outubro de 2016 e alterações, que autorizou o Poder Executivo Municipal a firmar termo de acordo de parcelamento de débito do município com o Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça – IAPEN. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM III – Projeto de Resolução nº 09/2017, de autoria da Mesa Diretora - Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Garça e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 13 de dezembro de 2017.

Pedro Santos
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Antonio Marcos Pereira –
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 368/2017

(De autoria do vereador Antonio Franco dos Santos "Bacana")

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 365, DE 30 DE MAIO DE 2017, NO TOCANTE À INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO DE REQUERIMENTOS E CONCESSÃO DE APARTES

A Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 111 da Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

15

=DESPACHO=

À Secretaria Legislativa

Em atenção ao contido no art. 115 do Regimento Interno, determino a convocação extraordinária da Câmara Municipal de Garça para deliberação, durante o recesso, do Projeto de Resolução nº 09/2017, em regime de adiamento, tendo em vista que a matéria versa sobre assunto de relevante interesse público, na medida em que atende recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarada nos autos TC-5000/989/16 (Contas da Câmara Municipal – Exercício 2016), no que tange a implantação e regulamentação do serviço de Ouvidoria, instrumento de controle social para consolidar a gestão ética, democrática e participativa

PEDRO SANTOS
Presidente

Recebi em:
15 / 12 / 2017.

ANTÔNIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo

168

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Resolução nº 09 / 2017 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação. c/ EMENDA

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 20 / 12 /2017.

Amp

= Antônio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da 17ª SE/2017, para sua única discussão e votação. c/ EMENDA. EM REGIME DE ADIAMENTO.

Câmara Municipal de Garça, 20 / 12 /2017.

= Pedro Santos =
Presidente

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 26/2017

PEDRO SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 32, parágrafo 2º RESOLVE:-.-.-

CONVOCAR, como convocada fica, ***01 (UMA)*** Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia ***22 DE DEZEMBRO DE 2017, A PARTIR DAS 9 HORAS,*** para deliberação das seguintes matérias:

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 111/2017, de autoria do Prefeito Municipal – autoriza o Poder Executivo celebrar Termo de Colaboração com entidades na área de assistência social, e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 112/2017, de autoria do Prefeito Municipal – altera a Lei Municipal nº 2.680/1991 - dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município, das Autarquias e das Fundações Municipais. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 3 – Projeto de Lei nº 113/2017, de autoria do Prefeito Municipal – autoriza o Poder Executivo celebrar Termo de Colaboração com Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça - APAE, na área de educação, e dá outras providências – COM EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 4 – Projeto de Resolução nº 09/2017, de autoria da Mesa Diretora – dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Garça e dá outras providências – COM EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

OBS: Atendendo ao disposto no §2º do artigo 115 do Regimento Interno, antes da apreciação da propositura, deverá ser deliberado pela maioria absoluta dos membros a admissibilidade da urgência e do relevante interesse público, sob pena de estar prejudicada a matéria.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 21 de dezembro de 2017.

Pedro Santos
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Antonio Marcos Pereira –
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

18

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
17ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2017
PRESIDENTE: PEDRO SANTOS
1º SECRETÁRIO: ANTÔNIO FRANCO DOS SANTOS "BACANA"
2º SECRETÁRIO: PAULO ANDRÉ FANECO

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, no Plenário da Câmara Municipal de Garça, com início às nove horas, sob a Presidência do vereador Pedro Santos, e secretariada pelos vereadores Antônio Franco dos Santos "Bacana" e Paulo André Faneco, realizou-se a 17ª Sessão Extraordinária de dois mil e dezessete. Feita a chamada inicial dos senhores vereadores, constatou-se as seguintes presenças: Antônio Franco dos Santos "Bacana", Deyse Serapião, Fábio José Polisinani, Janete Conessa, José Luiz Marques, Marcão do Basquete, Patrícia Morato Marangão, Pedro Santos, Rafael José Frabetti, Reginaldo Luiz Parente, Rodrigo Gutierres e Wagner Luiz Ferreira, totalizando doze edis presentes à sessão. Havendo número legal para o início dos trabalhos e, considerando válida a chamada única, o senhor Presidente, em nome de Deus, declarou aberta a presente Sessão. Foram colocadas em votação as atas da 45ª Sessão Ordinária e 16ª Sessão Extraordinária, sendo aprovadas por unanimidade de votos. Atendendo ao disposto no parágrafo segundo do artigo 115 do Regimento Interno, foi deliberada a admissibilidade da urgência e do relevante interesse público dos projetos. A Mesa informou que o quórum era o da maioria absoluta e o sistema de votação o nominal. A Mesa informou que o Sr. Prefeito, através do ofício nº 1368/2017 solicitou a votação com urgência dos projetos de leis nºs: 111, 112 e 113/2017. Os projetos nºs: 111, 112 e 113/2017 foram considerados de urgência e relevante interesse público por unanimidade de votos, sendo incluídos na Ordem do Dia. O Projeto de Resolução nº 09/2017 não foi considerado de urgência e relevante interesse público por maioria de votos, sendo prejudicada a matéria. Logo após, passou-se para a **ORDEM DO DIA: ITEM 1** – Projeto de Lei nº 111/2017, de autoria do Prefeito Municipal – autoriza o Poder Executivo celebrar Termo de Colaboração com entidades na área de assistência social, e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.** Colocado em discussão, nenhum vereador fez uso da palavra. Não havendo oradores inscritos, a Mesa informou que o quórum para aprovação era o de maioria simples e o sistema de votação o nominal. Colocado em votação, o projeto foi aprovado por unanimidade de votos. **ITEM 2** – Projeto de Lei nº 112/2017, de autoria do Prefeito Municipal – altera a Lei Municipal nº 2.680/1991 - dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município, das Autarquias e das Fundações Municipais. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.** Colocado em discussão, nenhum vereador fez uso da palavra. Não havendo oradores inscritos, a Mesa informou que o quórum para aprovação era o de maioria simples e o sistema de votação o nominal. Colocado em votação, o projeto foi aprovado por unanimidade de votos. **ITEM 3** – Projeto de Lei nº 113/2017, de autoria do Prefeito Municipal – autoriza o Poder Executivo celebrar Termo de Colaboração com Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça - APAE, na área de educação, e dá outras providências – COM EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.** A Mesa informou que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação apresentou emenda ao projeto, que foi considera objeto de deliberação por unanimidade de votos. Colocado em discussão, nenhum vereador fez uso da palavra. Não havendo oradores inscritos, a Mesa informou que o quórum para aprovação era o de maioria simples e o sistema de votação o nominal. Colocados em votação, o projeto e a emenda foram aprovados por unanimidade de votos, sendo encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para elaboração da Redação Final. **ITEM 4** – Projeto de Resolução nº 09/2017, de autoria da Mesa Diretora – dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Garça e dá outras providências – COM EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. **EM REGIME DE ADIAMENTO. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.** Prejudicado. Não havendo mais matéria na Ordem do Dia, o senhor Presidente, em nome de Deus, declarou encerrada a Sessão, da qual foi lavrada esta Ata. Garça, vinte e dois de dezembro de dois mil e dezessete. -.-.-.-

PEDRO SANTOS
Presidente

ANTÔNIO FRANCO DOS SANTOS "BACANA"
1º Secretário

19

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Resolução nº 09/2017 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 01/02/2018.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da 1ª S.O/2018, para sua única discussão e votação. C/Emenda da CCJR.

Câmara Municipal de Garça, 02/02/2018.

= Pedro Santos =
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, A REALIZAR-SE NO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2018, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 109/2017, de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o município de Garça a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, no montante de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinados a implementação de estrutura urbana no Distrito Industrial, e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 110/2017, de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o município de Garça a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, no montante de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinados à complementação de infraestrutura urbana no Município de Garça e no distrito de Jafa, e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 3 – Projeto de Resolução nº 09/2017, de autoria da Mesa Diretora – Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Garça e dá outras providências. EM REGIME DE ADIAMENTO. COM EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 02 de fevereiro de 2018.

Pedro Santos
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

21/A

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, A REALIZAR-SE NO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2018, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 109/2017, de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o município de Garça a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, no montante de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinados a implementação de estrutura urbana no Distrito Industrial, e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 110/2017, de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o município de Garça a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, no montante de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinados à complementação de infraestrutura urbana no Município de Garça e no distrito de Jafa, e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 3 – Projeto de Resolução nº 09/2017, de autoria da Mesa Diretora – Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Garça e dá outras providências. EM REGIME DE ADIAMENTO. COM EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 02 de fevereiro de 2018.

Pedro Santos
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

22(A)

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Resolução nº 09/2017, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à única ***VOTAÇÃO NOMINAL*** na 1ª Sessão Ordinária, realizada em 05 de fevereiro de 2018 obtendo-se o resultado seguinte:

		GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	VEREADOR	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1	Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()	()
2	Deyse Serapião	(X)	()	()	()	()	()	()	()
3	Fábio José Polisinani	(X)	()	()	()	()	()	()	()
4	Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5	José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6	Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7	Patrícia Morato Marangão	(X)	()	()	()	()	()	()	()
8	Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()	()	()
9	Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10	Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()	()
11	Rodrigo Gutierres	(X)	()	()	()	()	()	()	()
12	Wagner Luiz Ferreira	(X)	()	()	()	()	()	()	()
13	***Pedro Santos***	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO	
(X) APROVADO POR:	**() REJEITADO POR:**
(X) UNANIMIDADE	() UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS	() MAIORIA DE VOTOS
	() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 05 de fevereiro de 2018

Antônio Franco dos Santos
"Bacana"
Vereador

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

() Maioria Simples. (X) Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.

23A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

Emenda ao Projeto de Resolução nº 09/2017, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à única ***VOTAÇÃO NOMINAL*** na 1ª Sessão Ordinária, realizada em 05 de fevereiro de 2018 obtendo-se o resultado seguinte:

		GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	VEREADOR	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1	Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()	()
2	Deyse Serapião	(X)	()	()	()	()	()	()	()
3	Fábio José Polisinani	(X)	()	()	()	()	()	()	()
4	Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5	José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6	Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7	Patrícia Morato Marangão	(X)	()	()	()	()	()	()	()
8	Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()	()	()
9	Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10	Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()	()
11	Rodrigo Gutierres	(X)	()	()	()	()	()	()	()
12	Wagner Luiz Ferreira	(X)	()	()	()	()	()	()	()
13	***Pedro Santos***	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

() APROVADO POR:	() REJEITADO POR:
() UNANIMIDADE	() UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS	() MAIORIA DE VOTOS
	() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 05 de fevereiro de 2018

Antônio Franco dos Santos "Bacana" Vereador

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

(X) Maioria Simples. () Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.

24(A)

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Resolução nº 09 /2017, foi aprovado por unanimidade de votos na 1ª Sessão Ordinária de 2018, realizada em 05/02/2018.
É o que cumpre certificar. c/Emenda

Secretaria da C. M. de Garça, 05/02/2018.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

Senhor Presidente,

Faço concluso a V. Exa. deste projeto.

Secretaria da C. M. de Garça, 06/02/2018.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

I. Expeça-se a respectiva Resolução.
II. Dê-se conhecimento ao Plenário, juntando-se cópia no respectivo projeto.
III. Proceda-se o arquivamento deste processo.

C. M. Garça, 06/02/2018.

= Pedro Santos =
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2017. PARECER Nº 07/2018

Relatório

De acordo com o vencido na 1ª Sessão Ordinária, realizada em 05 de fevereiro de 2018, oferecemos ao Projeto de Resolução nº 009/2018, de autoria da Mesa Diretora, a seguinte redação final:

"TÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

***Art. 1º** A estrutura organizacional básica da Câmara Municipal de Garça compreende:*

I - órgãos de apoio à atividade político parlamentar, com a finalidade de dar sustentação ao exercício do mandato dos vereadores, membros da Mesa e ao Presidente da Casa;

II - órgão de procuradoria e assessoramento jurídico, com a finalidade de prestar assessoria jurídica às atividades da instituição e procuradoria da Câmara, nas hipóteses em que esta detiver personalidade judiciária;

III - órgão de processo legislativo, com a finalidade de dar sustentação ao exercício das atividades fins da Edilidade;

IV - órgão de aperfeiçoamento legislativo, com a finalidade de garantir os estudos, a formação e a capacitação legislativa;

V - órgão de gestão administrativa, com a finalidade de prestação dos serviços administrativos e financeiros de suporte às atividades meio da Casa;

VI - órgão de controle interno, com a finalidade de desempenhar as atividades previstas nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, no artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e no artigo 67 da Lei Orgânica do Município.

***Art. 2º** São órgãos de apoio à atividade político parlamentar:*

I - plenário;

II - mesa diretora;

III - presidência;

IV - comissões legislativas.

***Art. 3º** São órgãos de procuradoria e assessoramento jurídico, de processo legislativo, de aperfeiçoamento legislativo, de gestão administrativa e de controle interno, respectivamente:*

I - procuradoria legislativa;

II - secretaria legislativa;
III - escola do legislativo;

IV - secretaria administrativa e financeira;

V - controladoria.

Art. 4º A Procuradoria Legislativa, a Secretaria Legislativa, a Secretaria Administrativa e Financeira, bem como a Controladoria são órgãos vinculados à Presidência da Câmara, sendo a Escola do Legislativo vinculada à Mesa Diretora.

Parágrafo único. *Para que seus agentes gozem da prerrogativa de imunidade funcional quanto às opiniões de natureza técnico científica emitidas em qualquer arrazoado produzido em processo legislativo, administrativo ou judicial, a Procuradoria Legislativa e a Controladoria, embora vinculadas à Presidência, não possuem subordinação técnica à qualquer órgão do Poder Legislativo.*

Art. 5º A estrutura funcional dos órgãos de procuradoria e assessoramento jurídico, de processo legislativo, de gestão administrativa e de controle interno será privativa dos servidores efetivos da Câmara Municipal.

TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS DE APOIO À ATIVIDADE POLÍTICO PARLAMENTAR

Art. 6º O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião dos vereadores em exercício do mandato, em local, forma e número legal para deliberar, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Casa.

Art. 7º A Mesa Diretora é composta e eleita nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal, os quais também dispõe sobre suas atribuições e competências.

Art. 8º O Presidente da Câmara Municipal é o representante legal do Poder Legislativo nas suas relações externas, cabendo-lhe, ainda, as funções administrativas e diretivas das atividades internas, bem como o exercício das atribuições e competências previstas na Lei Orgânica do Município de Garça.

Art. 9º As Comissões Legislativas são órgãos de caráter permanente ou temporário, destinados a proceder a estudos, emitir pareceres e realizar investigações e diligências, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, observados os termos e procedimentos regimentais.

SEÇÃO II
DO ÓRGÃO DE PROCURADORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Art. 10. A Procuradoria Legislativa terá por atribuição a representação judicial, a consultoria e o assessoramento técnico-jurídico da Casa, competindo-lhe:

I – atuar judicial e extrajudicialmente na defesa dos interesses e prerrogativas da Câmara Municipal de Garça;

II – representar judicialmente as comissões permanentes e temporárias da Casa;

III – defender a Presidência e a Mesa Diretora, bem como seus integrantes, quando figurarem como autoridades coatoras em ações judiciais, no tocante aos atos praticados no exercício de suas funções;

IV – exarar pareceres e demais manifestações de ordem jurídica, normativas ou não, nos expedientes de gestão administrativa da Câmara Municipal, unificando o entendimento no âmbito do Poder Legislativo;

V – exercer funções de consultoria e assessoramento jurídico da Câmara Municipal, representando às autoridades competentes, nos termos regimentais, sobre providências reclamadas e pela aplicação da Constituição e da legislação vigente;

27

VI – assessorar e coordenar a realização de processos administrativos disciplinares e sindicâncias no âmbito do Poder Legislativo;

VII – elaborar minutas de contratos, parcerias, convênios e outros instrumentos jurídicos nos quais a Edilidade seja parte ou interessada;

VIII – elaborar minutas de projetos de lei, resoluções e demais atos normativos de iniciativa da Presidência e da Mesa Diretora;

IX – expedir atos regulamentares e estabelecer normas para a adequada organização e funcionamento da Procuradoria Legislativa;

X – desempenhar outras atribuições de caráter jurídico que se fizerem necessárias ao bom desempenho de suas funções institucionais.

Parágrafo único. *A Procuradoria é formada pelos titulares de cargo efetivo de Procurador Legislativo, criado nos moldes do artigo 71-A da Lei Orgânica do Município, vedada a realização de suas atribuições por terceiros não integrantes da carreira, servidores ou não.*

SEÇÃO III
DO ÓRGÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 11. *Compete à Secretaria Legislativa, dentre outras atribuições regimentais:*

I - organizar e executar as atividades de apoio ao processo legislativo, comissões e sessões plenárias;

II - coordenar o fluxo da tramitação regimental do processo legislativo e os prazos regimentais;

III - elaborar, sob a orientação do Presidente, a pauta da ordem do dia, o expediente e a agenda de atividades plenárias;

IV - prestar assessoramento de natureza técnico legislativo à Mesa Diretora, na condução dos trabalhos legislativos e, em especial, ao Presidente na direção das reuniões plenárias;

V - coordenar as atividades de apoio e de assessoramento técnico legislativo dos trabalhos das comissões permanentes, temporárias, especiais e de inquérito;

VI - realizar, sob o aspecto técnico legislativo, a preparação das reuniões plenárias, solenes, itinerantes e comissões, bem como das correspondências oficiais da Câmara Municipal;

VII - determinar as atividades de reprodução e publicação dos documentos sob sua responsabilidade;

VIII - supervisionar a elaboração de requerimentos, indicações e moções e das atas das reuniões plenárias, das audiências públicas e das comissões;

IX - promover medidas visando à publicidade, atualização, catalogação e consolidação da legislação municipal;

X - promover o encaminhamento ao Poder Executivo Municipal e aos demais órgãos municipais, dos projetos de lei e demais proposições aprovadas, verificando prazos, protocolo e demais procedimentos;

XI - coordenar as atividades relativas ao cerimonial legislativo e comunicação social da Câmara Municipal de Garça;

XII - desempenhar outras atribuições de caráter legislativo que se fizerem necessárias ao bom desempenho de suas atribuições.

SEÇÃO IV
DO ÓRGÃO DE APERFEIÇOAMENTO LEGISLATIVO

Art. 12. *Compete à Escola do Legislativo:*

I - difundir a educação para a cidadania e para a democracia no âmbito do Poder Legislativo;

II - formular, executar e avaliar as ações de formação, treinamento e desenvolvimento de parlamentares, servidores e segmentos da sociedade, considerando a diversidade de conhecimentos institucionalmente requeridos;

III - conceber e fomentar estudos relacionados à prática legislativa e sua inter-relação com as demais área do conhecimento e instituições democráticas, bem como disponibilizar o conhecimento produzido aos cidadãos por meio de cursos abertos e outras iniciativas;

IV - promover a participação cidadã no processo legislativo e a interação com a comunidade, através de mecanismos de qualificação e participação popular.

Parágrafo único. *Para a consecução dos seus objetivos, será a Escola do Legislativo assistida pelas demais unidades administrativas da Câmara Municipal.*

Art. 13. *Dentre outras iniciativas, a Escola do Legislativo poderá:*

I - realizar e apoiar eventos, estudos, pesquisas, debates, reuniões de trabalho, palestras, seminários, congressos, conferências e encontros no âmbito de sua competência;

II - desenvolver programas de formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de pessoal;

III - colaborar no planejamento estratégico da Câmara Municipal de Garça;

IV - realizar convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica com institutos, órgãos públicos, organizações da sociedade civil, entidades de classes e instituições de ensino, pesquisa e congêneres;

V - integrar e atuar em conjunto com programas e iniciativas das Casas do Congresso Nacional, da Assembleia Legislativa e de outras Câmaras Municipais, Tribunal de Contas e Escolas de Governo, propiciando a participação de servidores e parlamentares em suas iniciativas, cursos e eventos, estabelecendo intercâmbio de informações;

VI - desenvolver cursos e atividades educativas objetivando a formação e a qualificação político-social de lideranças comunitárias e o protagonismo juvenil;

VII - desenvolver ações de fortalecimento do diálogo do Poder Legislativo com a sociedade, todos os seus segmentos e atores sociais da comunidade;

VIII - atuar em conjunto com os órgãos representativos ou qualquer organização, visando obtenção de dados técnicos, elaboração de estudos, pesquisas e realização de eventos sobre temas de interesse do Poder Legislativo ou políticas públicas;

IX - implantar, promover ou apoiar cursos nas áreas de atuação do Poder Legislativo, destinados à qualificação de parlamentares, servidores e profissionais nestas áreas, inclusive, em conjunto com instituições de ensino;

X - realizar e organizar a publicação de artigos, boletins, revistas, informativos e periódicos para divulgação dos resultados de estudos e pesquisas, além de outros relacionados com os objetivos da Escola;

29/A

XI - proceder a produção, gestão e a difusão de conhecimentos sobre a Câmara Municipal, os Legislativos, as instituições públicas e o Município de Garça.

Art. 14. *A Escola do Legislativo contará com um Conselho Gestor, composto por um parlamentar, que será seu presidente, um servidor da Câmara e um membro da sociedade civil, ambos nomeados por Ato da Mesa Diretora.*

Parágrafo único. *O Conselho Gestor zelará para o seu funcionamento e cumprimento das finalidades institucionais da Escola do Legislativo.*

Art. 15. *A Câmara Municipal de Garça garantirá todo o suporte administrativo e financeiro para o funcionamento da Escola do Legislativo, inclusive o pagamento de diárias, passagens, transporte, hospedagens, alimentação, cerimonial e outras despesas relacionadas a pessoas e atividades que promover, participar ou apoiar.*

Parágrafo único. *Para a realização de suas atividades a Escola do Legislativo poderá aproveitar servidores da Câmara, realizar parcerias, contratar empresas ou profissionais.*

SEÇÃO IV
DO ÓRGÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 16. *Compete à Secretaria Administrativa e Financeira, sem prejuízo de outras delegações:*

I - coordenar e supervisionar ações voltadas à modernização do expediente administrativo da Câmara Municipal, bem como gerir suas informações institucionais;

II - executar as atividades relativas à administração de pessoal do Legislativo, inclusive às relativas ao recrutamento e seleção, à avaliação, ao desenvolvimento, à qualificação e à valorização do servidor público;

III - promover a execução e o controle das atividades administrativas da Câmara Municipal, relativamente às ações de compras, arquivo público, patrimônio e atos oficiais;

IV - propor, implementar e difundir ações de modernização tecnológica do Poder Legislativo, bem como promover a orientação normativa, a coordenação logística, a execução e o controle das atividades de sua competência;

V - coordenar, compatibilizar e avaliar a alocação de recursos orçamentários e financeiros, tendo em vista as necessidades institucionais da Câmara Municipal, bem como acompanhar sua execução;

VI - promover atividades relacionadas à contabilidade, através de registros e controle da administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de elaborar balancetes das receitas e despesas e o Orçamento Programa;

VII - elaborar a prestação de contas de acordo com as Instruções do TCE-SP, além de expedir relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como pela legislação vigente;

VIII - articular as diversas iniciativas e projetos das áreas de racionalização, reestruturação organizacional, governança eletrônica e modernização da gestão com vistas à inovação, eficiência e eficácia do Poder Legislativo;

IX - coordenar a elaboração de processos de licitação de acordo com legislação em vigor, bem como os processos de dispensa e inexigibilidade, de modo a viabilizar a elaboração de contratos administrativos.

SEÇÃO V
DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

Art. 17. *São atribuições da Controladoria, além daquelas dispostas na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, as seguintes:*

I - coordenar o sistema de controle interno do Legislativo, compreendendo as atividades de controladoria, auditoria governamental, correição, ouvidoria e transparência;

II - gerenciar os canais de ouvidoria, transparência e acesso à informação como instrumentos de controle social para consolidar a gestão ética, democrática e participativa;

III - receber manifestações, sugestões, reclamações, denúncias e elogios direcionados ao Poder Legislativo e encaminhá-las, conforme a matéria, à unidade ou órgão competente, monitorando a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação dos serviços;

IV - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

V - estabelecer mecanismos voltados a preservar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão, bem como avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Legislativo;

VI - participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária, bem como avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas nessas normas;

VII - propor melhorias nos sistemas informatizados, com o objetivo de aprimorar o controle interno, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

VIII - manifestar-se através de relatórios, pareceres e outros pronunciamentos exarados com base em informações obtidas por meio de auditorias ou correições, de modo a avaliar os atos da gestão pública;

IX - informar ao Presidente da Câmara para que adote as providências necessárias, em face da ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos, independentemente se resultarem, ou não, em danos ao erário.

X - representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades e ilegalidades verificadas, além de apoiar o controle externo no exercício de suas atribuições institucionais;

XI - zelar pela boa utilização, manutenção e guarda dos bens patrimoniais da Câmara Municipal.

§ 1º *Para os fins desta Resolução, considera-se controle interno o conjunto de princípios, normas, planos, métodos e procedimentos que, coordenados entre si, têm por objetivo avaliar a gestão pública, com vistas a evidenciar a legalidade e razoabilidade dos atos praticados, bem como aferir os resultados no que concerne à economia, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Legislativo.*

§ 2º *A Procuradoria Legislativa assistirá a Controladoria nas atividades do controle da legalidade dos atos da Administração, resguardada sua autonomia quanto às atribuições de consultoria e assessoria jurídica da Câmara Municipal.*

Art. 18. *O responsável pelo controle interno será designado pela Presidência para exercer suas funções pelo período de 02 (dois) anos, prorrogável sucessivamente, a ser coincidente com o mandato dos membros da Mesa Diretora.*

§ 1º *A função de Controlador será exercida por servidor efetivo da Câmara Municipal que disponha de capacitação técnica e conhecimentos compatíveis com as atividades de controle interno, podendo, em razão da responsabilidade e do grau de complexidade da função, perceber gratificação na forma da lei.*

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Poderá o responsável pelo controle interno propor ao Presidente da Casa a designação de um servidor para o auxiliar nos trabalhos desenvolvidos junto à Controladoria.

§ 3º A substituição temporária do ocupante da função de Controlador, em casos de licenças ou afastamentos, deve se dar preferencialmente por servidor que o auxilia nos trabalhos desenvolvidos junto à Controladoria.

§ 4º Ao responsável pelo controle interno fica garantido:

I - independência para o desempenho das atividades que lhe foram atribuídas;

II - acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício do controle interno;

III - impossibilidade de destituição da função antes do término de seu período, exceto nos casos em que haja cometimento de infrações disciplinares, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º Qualquer agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do órgão de controle interno, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e criminal.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. *Os órgãos constantes desta Resolução serão automaticamente implantados, tornando sem efeito aqueles que dela não constar.*

Art. 20. *A Presidência da Casa fica autorizada à regulamentar o disposto nesta Resolução para melhor funcionamento dos órgãos do Poder Legislativo, sendo de sua competência as nomeações e designação para cargos e funções da Câmara Municipal.*

Art. 21. *As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.*

Art. 22. *Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.*

Art. 23. *Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 364/2016."*

S. das Comissões, 06 de fevereiro de 2018

Wagner Luiz Ferreira
Relator

Paulo André Faneco
Membro

Rafael Frabetti
Membro

32A

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO

AO PLENÁRIO DA CASA:

Senhores(a) Vereadores(a):

Apresentamos para a apreciação dos nobres pares o incluso Projeto de Resolução, a fim de incluir o § 3º ao art. 59 do Resolução nº 365, de 19 de abril de 2017 (Novo Regimento Interno), melhor regulamentando o pedido de vista pelos membros das Comissões Permanentes desta Casa de Leis.

Ressalto que tal medida visa garantir ao relator ou outro membro que não se considerar habilitado a proferir imediatamente seu voto, a prerrogativa de solicitar vista pelo prazo máximo de 03 (três) dias, após o qual a propositura poderá ser reincluída em pauta para que seja exarado o parecer da Comissão.

Desta feita, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Resolução ora apresentado.

Garça/SP, 26 de janeiro de 2018.

Atenciosamente,

RAFAEL JOSÉ FRABETTI
Vereador

EXTRATO DE REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 07/2018 – Oferecendo Redação Final do Projeto de Resolução nº 9/2017, de autoria da Mesa Diretora – Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Garça e dá outras providências.
WAGNER LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE DA CCJR

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 369/2018
(De autoria da Mesa Diretora)

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º A estrutura organizacional básica da Câmara Municipal de Garça compreende:

I - órgãos de apoio à atividade político parlamentar, com a finalidade de dar sustentação ao exercício do mandato dos vereadores, membros da Mesa e ao Presidente da Casa;

II - órgão de procuradoria e assessoramento jurídico, com a finalidade de prestar assessoria jurídica às atividades da instituição e procuradoria da Câmara, nas hipóteses em que esta detiver personalidade judiciária;

III - órgão de processo legislativo, com a finalidade de dar sustentação ao exercício das atividades fins da Edilidade;

IV - órgão de aperfeiçoamento legislativo, com a finalidade de garantir os estudos, a formação e a capacitação legislativa;

V - órgão de gestão administrativa, com a finalidade de prestação dos serviços administrativos e financeiros de suporte às atividades meio da Casa;

VI - órgão de controle interno, com a finalidade de desempenhar as atividades previstas nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, no artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e no artigo 67 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º São órgãos de apoio à atividade político parlamentar:

I - plenário;

II - mesa diretora;

III - presidência;

IV - comissões legislativas.

Art. 3º São órgãos de procuradoria e assessoramento jurídico, de processo legislativo, de aperfeiçoamento legislativo, de gestão administrativa e de controle interno, respectivamente:

I - procuradoria legislativa;

II - secretaria legislativa;
III - escola do legislativo;

IV - secretaria administrativa e financeira;

V - controladoria.

Art. 4º A Procuradoria Legislativa, a Secretaria Legislativa, a Secretaria Administrativa e Financeira, bem como a Controladoria são órgãos vinculados à Presidência da Câmara, sendo a Escola do Legislativo vinculada à Mesa Diretora.

Parágrafo único. Para que seus agentes gozem da prerrogativa de imunidade funcional quanto às opiniões de natureza técnico científica emitidas em qualquer arrazoado produzido em processo legislativo, administrativo ou judicial, a Procuradoria Legislativa e a Controladoria, embora vinculadas à Presidência, não possuem subordinação técnica à qualquer órgão do Poder Legislativo.

Art. 5º A estrutura funcional dos órgãos de procuradoria e assessoramento jurídico, de processo legislativo, de gestão administrativa e de controle interno será privativa dos servidores efetivos da Câmara Municipal.

TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS DE APOIO À ATIVIDADE POLÍTICO PARLAMENTAR

Art. 6º O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião dos vereadores em exercício do mandato, em local, forma e número legal para deliberar, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Casa.

Art. 7º A Mesa Diretora é composta e eleita nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal, os quais também dispõe sobre suas atribuições e competências.

Art. 8º O Presidente da Câmara Municipal é o representante legal do Poder Legislativo nas suas relações externas, cabendo-lhe, ainda, as funções administrativas e diretivas das atividades internas, bem como o exercício das atribuições e competências previstas na Lei Orgânica do Município de Garça.

Art. 9º As Comissões Legislativas são órgãos de caráter permanente ou temporário, destinados a proceder a estudos, emitir pareceres e realizar investigações e diligências, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, observados os termos e procedimentos regimentais.

SEÇÃO II
DO ÓRGÃO DE PROCURADORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Art. 10. A Procuradoria Legislativa terá por atribuição a representação judicial, a consultoria e o assessoramento técnico-jurídico da Casa, competindo-lhe:

I – atuar judicial e extrajudicialmente na defesa dos interesses e prerrogativas da Câmara Municipal de Garça;

II – representar judicialmente as comissões permanentes e temporárias da Casa;

III – defender a Presidência e a Mesa Diretora, bem como seus integrantes, quando figurarem como autoridades coatoras em ações judiciais, no tocante aos atos praticados no exercício de suas funções;

IV – exarar pareceres e demais manifestações de ordem jurídica, normativas ou não, nos expedientes de gestão administrativa da Câmara Municipal, unificando o entendimento no âmbito do Poder Legislativo;

V – exercer funções de consultoria e assessoramento jurídico da Câmara Municipal, representando às autoridades competentes, nos termos regimentais, sobre providências reclamadas e pela aplicação da Constituição e da legislação vigente;

VI – assessorar e coordenar a realização de processos administrativos disciplinares e sindicâncias no âmbito do Poder Legislativo;

VII – elaborar minutas de contratos, parcerias, convênios e outros instrumentos jurídicos nos quais a Edilidade seja parte ou interessada;

VIII – elaborar minutas de projetos de lei, resoluções e demais atos normativos de iniciativa da Presidência e da Mesa Diretora;

IX – expedir atos regulamentares e estabelecer normas para a adequada organização e funcionamento da Procuradoria Legislativa;

X – desempenhar outras atribuições de caráter jurídico que se fizerem necessárias ao bom desempenho de suas funções institucionais.

Parágrafo único. A Procuradoria é formada pelos titulares de cargo efetivo de Procurador Legislativo, criado nos moldes do artigo 71-A da Lei Orgânica do Município, vedada a realização de suas atribuições por terceiros não integrantes da carreira, servidores ou não.

SEÇÃO III
DO ÓRGÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 11. Compete à Secretaria Legislativa, dentre outras atribuições regimentais:

I - organizar e executar as atividades de apoio ao processo legislativo, comissões e sessões plenárias;

II - coordenar o fluxo da tramitação regimental do processo legislativo e os prazos regimentais;

III - elaborar, sob a orientação do Presidente, a pauta da ordem do dia, o expediente e a agenda de atividades plenárias;

IV - prestar assessoramento de natureza técnico legislativo à Mesa Diretora, na condução dos trabalhos legislativos e, em especial, ao Presidente na direção das reuniões plenárias;

V - coordenar as atividades de apoio e de assessoramento técnico legislativo dos trabalhos das comissões permanentes, temporárias, especiais e de inquérito;

VI - realizar, sob o aspecto técnico legislativo, a preparação das reuniões plenárias, solenes, itinerantes e comissões, bem como das correspondências oficiais da Câmara Municipal;

VII - determinar as atividades de reprodução e publicação dos documentos sob sua responsabilidade;

VIII - supervisionar a elaboração de requerimentos, indicações e moções e das atas das reuniões plenárias, das audiências públicas e das comissões;

IX - promover medidas visando à publicidade, atualização, catalogação e consolidação da legislação municipal;

X - promover o encaminhamento ao Poder Executivo Municipal e aos demais órgãos municipais, dos projetos de lei e demais proposições aprovadas, verificando prazos, protocolo e demais procedimentos;

XI - coordenar as atividades relativas ao cerimonial legislativo e comunicação social da Câmara Municipal de Garça;

XII - desempenhar outras atribuições de caráter legislativo que se fizerem necessárias ao bom desempenho de suas atribuições.

SEÇÃO IV
DO ÓRGÃO DE APERFEIÇOAMENTO LEGISLATIVO

Art. 12. Compete à Escola do Legislativo:

I - difundir a educação para a cidadania e para a democracia no âmbito do Poder Legislativo;

II - formular, executar e avaliar as ações de formação, treinamento e desenvolvimento de parlamentares, servidores e segmentos da sociedade, considerando a diversidade de conhecimentos institucionalmente requeridos;

III - conceber e fomentar estudos relacionados à prática legislativa e sua inter-relação com as demais área do conhecimento e instituições democráticas, bem como disponibilizar o conhecimento produzido aos cidadãos por meio de cursos abertos e outras iniciativas;

IV - promover a participação cidadã no processo legislativo e a interação com a comunidade, através de mecanismos de qualificação e participação popular.

Parágrafo único. Para a consecução dos seus objetivos, será a Escola do Legislativo assistida pelas demais unidades administrativas da Câmara Municipal.

Art. 13. Dentre outras iniciativas, a Escola do Legislativo poderá:

I - realizar e apoiar eventos, estudos, pesquisas, debates, reuniões de trabalho, palestras, seminários, congressos, conferências e encontros no âmbito de sua competência;

II - desenvolver programas de formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de pessoal;

III - colaborar no planejamento estratégico da Câmara Municipal de Garça;

IV - realizar convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica com institutos, órgãos públicos, organizações da sociedade civil, entidades de classes e instituições de ensino, pesquisa e congêneres;

V - integrar e atuar em conjunto com programas e iniciativas das Casas do Congresso Nacional, da Assembleia Legislativa e de outras Câmaras Municipais, Tribunal de Contas e Escolas de Governo, propiciando a participação de servidores e parlamentares em suas iniciativas, cursos e eventos, estabelecendo intercâmbio de informações;

VI - desenvolver cursos e atividades educativas objetivando a formação e a qualificação político-social de lideranças comunitárias e o protagonismo juvenil;

VII - desenvolver ações de fortalecimento do diálogo do Poder Legislativo com a sociedade, todos os seus segmentos e atores sociais da comunidade;

VIII - atuar em conjunto com os órgãos representativos ou qualquer organização, visando obtenção de dados técnicos, elaboração de estudos, pesquisas e realização de eventos sobre temas de interesse do Poder Legislativo ou políticas públicas;

IX - implantar, promover ou apoiar cursos nas áreas de atuação do Poder Legislativo, destinados à qualificação de parlamentares, servidores e profissionais nestas áreas, inclusive, em conjunto com instituições de ensino;

X - realizar e organizar a publicação de artigos, boletins, revistas, informativos e periódicos para divulgação dos resultados de estudos e pesquisas, além de outros relacionados com os objetivos da Escola;

XI - proceder a produção, gestão e a difusão de conhecimentos sobre a Câmara Municipal, os Legislativos, as instituições públicas e o Município de Garça.

Art. 14. A Escola do Legislativo contará com um Conselho Gestor, composto por um parlamentar, que será seu presidente, um servidor da Câmara e um membro da sociedade civil, ambos nomeados por Ato da Mesa Diretora.

Parágrafo único. O Conselho Gestor zelará para o seu funcionamento e cumprimento das finalidades institucionais da Escola do Legislativo.

Art. 15. A Câmara Municipal de Garça garantirá todo o suporte administrativo e financeiro para o funcionamento da Escola do Legislativo, inclusive o pagamento de diárias, passagens, transporte, hospedagens, alimentação, cerimonial e outras despesas relacionadas a pessoas e atividades que promover, participar ou apoiar.

Parágrafo único. Para a realização de suas atividades a Escola do Legislativo poderá aproveitar servidores da Câmara, realizar parcerias, contratar empresas ou profissionais.

SEÇÃO IV
DO ÓRGÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 16. Compete à Secretaria Administrativa e Financeira, sem prejuízo de outras delegações:

I - coordenar e supervisionar ações voltadas à modernização do expediente administrativo da Câmara Municipal, bem como gerir suas informações institucionais;

II - executar as atividades relativas à administração de pessoal do Legislativo, inclusive às relativas ao recrutamento e seleção, à avaliação, ao desenvolvimento, à qualificação e à valorização do servidor público;

III - promover a execução e o controle das atividades administrativas da Câmara Municipal, relativamente às ações de compras, arquivo público, patrimônio e atos oficiais;

IV - propor, implementar e difundir ações de modernização tecnológica do Poder Legislativo, bem como promover a orientação normativa, a coordenação logística, a execução e o controle das atividades de sua competência;

V - coordenar, compatibilizar e avaliar a alocação de recursos orçamentários e financeiros, tendo em vista as necessidades institucionais da Câmara Municipal, bem como acompanhar sua execução;

VI - promover atividades relacionadas à contabilidade, através de registros e controle da administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de elaborar balancetes das receitas e despesas e o Orçamento Programa;

VII - elaborar a prestação de contas de acordo com as Instruções do TCE-SP, além de expedir relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como pela legislação vigente;

VIII - articular as diversas iniciativas e projetos das áreas de racionalização, reestruturação organizacional, governança eletrônica e modernização da gestão com vistas à inovação, eficiência e eficácia do Poder Legislativo;

IX - coordenar a elaboração de processos de licitação de acordo com legislação em vigor, bem como os processos de dispensa e inexigibilidade, de modo a viabilizar a elaboração de contratos administrativos.

SEÇÃO V
DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

Art. 17. São atribuições da Controladoria, além daquelas dispostas na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, as seguintes:

I - coordenar o sistema de controle interno do Legislativo, compreendendo as atividades de controladoria, auditoria governamental, correição, ouvidoria e transparência;

II - gerenciar os canais de ouvidoria, transparência e acesso à informação como instrumentos de controle social para consolidar a gestão ética, democrática e participativa;

III - receber manifestações, sugestões, reclamações, denúncias e elogios direcionados ao Poder Legislativo e encaminhá-las, conforme a matéria, à unidade ou órgão competente, monitorando a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação dos serviços;

IV - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

V - estabelecer mecanismos voltados a preservar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão, bem como avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Legislativo;

VI - participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária, bem como avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas nessas normas;

VII - propor melhorias nos sistemas informatizados, com o objetivo de aprimorar o controle interno, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

VIII - manifestar-se através de relatórios, pareceres e outros pronunciamentos exarados com base em informações obtidas por meio de auditorias ou correições, de modo a avaliar os atos da gestão pública;

IX - informar ao Presidente da Câmara para que adote as providências necessárias, em face da ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos, independentemente se resultarem, ou não, em danos ao erário.

X - representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades e ilegalidades verificadas, além de apoiar o controle externo no exercício de suas atribuições institucionais;

XI - zelar pela boa utilização, manutenção e guarda dos bens patrimoniais da Câmara Municipal.

§ 1º Para os fins desta Resolução, considera-se controle interno o conjunto de princípios, normas, planos, métodos e procedimentos que, coordenados entre si, têm por objetivo avaliar a gestão pública, com vistas a evidenciar a legalidade e razoabilidade dos atos praticados, bem como aferir os resultados no que concerne à economia, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Legislativo.

§ 2º A Procuradoria Legislativa assistirá a Controladoria nas atividades do controle da legalidade dos atos da Administração, resguardada sua autonomia quanto às atribuições de consultoria e assessoria jurídica da Câmara Municipal.

Art. 18. O responsável pelo controle interno será designado pela Presidência para exercer suas funções pelo período de 02 (dois) anos, prorrogável sucessivamente, a ser coincidente com o mandato dos membros da Mesa Diretora.

§ 1º A função de Controlador será exercida por servidor efetivo da Câmara Municipal que disponha de capacitação técnica e conhecimentos compatíveis com as atividades de controle interno, podendo, em razão da responsabilidade e do grau de complexidade da função, perceber gratificação na forma da lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Poderá o responsável pelo controle interno propor ao Presidente da Casa a designação de um servidor para o auxiliar nos trabalhos desenvolvidos junto à Controladoria.

§ 3º A substituição temporária do ocupante da função de Controlador, em casos de licenças ou afastamentos, deve se dar preferencialmente por servidor que o auxilia nos trabalhos desenvolvidos junto à Controladoria.

§ 4º Ao responsável pelo controle interno fica garantido:

I - independência para o desempenho das atividades que lhe foram atribuídas;

II - acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício do controle interno;

III - impossibilidade de destituição da função antes do término de seu período, exceto nos casos em que haja cometimento de infrações disciplinares, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º Qualquer agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do órgão de controle interno, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e criminal.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os órgãos constantes desta Resolução serão automaticamente implantados, tornando sem efeito aqueles que dela não constar.

Art. 20. A Presidência da Casa fica autorizada à regulamentar o disposto nesta Resolução para melhor funcionamento dos órgãos do Poder Legislativo, sendo de sua competência as nomeações e designação para cargos e funções da Câmara Municipal.

Art. 21. As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 22. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução n° 364/2016.

Câmara Municipal de Garça, 09 de fevereiro de 2018

Pedro Santos
PRESIDENTE

Antônio Franco dos Santos "Bacana"
SECRETÁRIO

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Antonio Marcos Pereira -
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

40 A

---------- PODER LEGISLATIVO ----------

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, A REALIZAR-SE NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2018, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 06/2018, de autoria do Prefeito Municipal – Altera o Anexo III da Lei nº 5.164, de 19 de outubro de 2017 (PPA) e Altera o Anexo IIA da Lei nº 5.163, de 19 de outubro de 2017 (LDO) - autorizando a abertura de crédito especial no montante de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para operação de crédito no FINISA - Financiamento à Infraestrutura Urbana e ao Saneamento (pavimentação e recapeamento de vias públicas). **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 07/2018, de autoria do Prefeito Municipal – Altera o Anexo III da Lei nº 5.164, de 19 de outubro de 2017 (PPA) e Altera o Anexo IIA da Lei nº 5.163, de 19 de outubro de 2017 (LDO) - autorizando a abertura de crédito especial no montante de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para operação de crédito no FINISA - Financiamento à Infraestrutura Urbana e ao Saneamento (implementação de infraestrutura urbana no Distrito Empresarial "Carlos Augusto Teixeira Pinto"). **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 3 – Projeto de Lei nº 01/2018, de autoria do vereador Fábio José Polisinani - Altera a Lei Municipal nº 5161/2017, que consolida a legislação municipal referente às datas comemorativas do município de Garça, instituindo o Dia do Orgulho LGBTI. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 4 – Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2018, de autoria da vereadora Deyse Serapião - Consolida as honrarias e títulos honoríficos conferidos pela Câmara Municipal de Garça e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 09 de fevereiro de 2018.

Pedro Santos
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 369/2018

(De autoria da Mesa Diretora)

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º A estrutura organizacional básica da Câmara Municipal de Garça compreende:

I - órgãos de apoio à atividade político parlamentar, com a finalidade de dar sustentação ao exercício do mandato dos vereadores, membros da Mesa e ao Presidente da Casa;

II - órgão de procuradoria e assessoramento jurídico, com a finalidade de prestar assessoria jurídica às atividades da instituição e procuradoria da Câmara, nas hipóteses em que esta detiver personalidade judiciária;

III - órgão de processo legislativo, com a finalidade de dar sustentação ao exercício das atividades fins da Edilidade;

IV - órgão de aperfeiçoamento legislativo, com a finalidade de garantir os estudos, a formação e a capacitação legislativa;

V - órgão de gestão administrativa, com a finalidade de prestação dos serviços administrativos e financeiros de suporte às atividades meio da Casa;

VI - órgão de controle interno, com a finalidade de desempenhar as atividades previstas nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, no artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e no artigo 67 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º São órgãos de apoio à atividade político parlamentar:

I - plenário;

II - mesa diretora;

III - presidência;

IV - comissões legislativas.

Art. 3º São órgãos de procuradoria e assessoramento jurídico, de processo legislativo, de aperfeiçoamento legislativo, de gestão administrativa e de controle interno, respectivamente:

I - procuradoria legislativa;

II - secretaria legislativa;
III - escola do legislativo;

IV - secretaria administrativa e financeira;

V - controladoria.

Art. 4º A Procuradoria Legislativa, a Secretaria Legislativa, a Secretaria Administrativa e Financeira, bem como a Controladoria são órgãos vinculados à Presidência da Câmara, sendo a Escola do Legislativo vinculada à Mesa Diretora.

Parágrafo único. Para que seus agentes gozem da prerrogativa de imunidade funcional quanto às opiniões de natureza técnico científica emitidas em qualquer arrazoado produzido em processo legislativo, administrativo ou judicial, a Procuradoria Legislativa e a Controladoria, embora vinculadas à Presidência, não possuem subordinação técnica à qualquer órgão do Poder Legislativo.

Art. 5º A estrutura funcional dos órgãos de procuradoria e assessoramento jurídico, de processo legislativo, de gestão administrativa e de controle interno será privativa dos servidores efetivos da Câmara Municipal.

TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS DE APOIO À ATIVIDADE POLÍTICO PARLAMENTAR

Art. 6º O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião dos vereadores em exercício do mandato, em local, forma e número legal para deliberar, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Casa.

Art. 7º A Mesa Diretora é composta e eleita nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal, os quais também dispõe sobre suas atribuições e competências.

Art. 8º O Presidente da Câmara Municipal é o representante legal do Poder Legislativo nas suas relações externas, cabendo-lhe, ainda, as funções administrativas e diretivas das atividades internas, bem como o exercício das atribuições e competências previstas na Lei Orgânica do Município de Garça.

Art. 9º As Comissões Legislativas são órgãos de caráter permanente ou temporário, destinados a proceder a estudos, emitir pareceres e realizar investigações e diligências, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, observados os termos e procedimentos regimentais.

SEÇÃO II
DO ÓRGÃO DE PROCURADORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Art. 10. A Procuradoria Legislativa terá por atribuição a representação judicial, a consultoria e o assessoramento técnico-jurídico da Casa, competindo-lhe:

I – atuar judicial e extrajudicialmente na defesa dos interesses e prerrogativas da Câmara Municipal de Garça;

II – representar judicialmente as comissões permanentes e temporárias da Casa;

III – defender a Presidência e a Mesa Diretora, bem como seus integrantes, quando figurarem como autoridades coatoras em ações judiciais, no tocante aos atos praticados no exercício de suas funções;

IV – exarar pareceres e demais manifestações de ordem jurídica, normativas ou não, nos expedientes de gestão administrativa da Câmara Municipal, unificando o entendimento no âmbito do Poder Legislativo;

V – exercer funções de consultoria e assessoramento jurídico da Câmara Municipal, representando às autoridades competentes, nos termos regimentais, sobre providências reclamadas e pela aplicação da Constituição e da legislação vigente;

VI – assessorar e coordenar a realização de processos administrativos disciplinares e sindicâncias no âmbito do Poder Legislativo;

VII – elaborar minutas de contratos, parcerias, convênios e outros instrumentos jurídicos nos quais a Edilidade seja parte ou interessada;

VIII – elaborar minutas de projetos de lei, resoluções e demais atos normativos de iniciativa da Presidência e da Mesa Diretora;

IX – expedir atos regulamentares e estabelecer normas para a adequada organização e funcionamento da Procuradoria Legislativa;

X – desempenhar outras atribuições de caráter jurídico que se fizerem necessárias ao bom desempenho de suas funções institucionais.

Parágrafo único. A Procuradoria é formada pelos titulares de cargo efetivo de Procurador Legislativo, criado nos moldes do artigo 71-A da Lei Orgânica do Município, vedada a realização de suas atribuições por terceiros não integrantes da carreira, servidores ou não.

SEÇÃO III
DO ÓRGÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 11. Compete à Secretaria Legislativa, dentre outras atribuições regimentais:

I - organizar e executar as atividades de apoio ao processo legislativo, comissões e sessões plenárias;

II - coordenar o fluxo da tramitação regimental do processo legislativo e os prazos regimentais;

III - elaborar, sob a orientação do Presidente, a pauta da ordem do dia, o expediente e a agenda de atividades plenárias;

IV - prestar assessoramento de natureza técnico legislativo à Mesa Diretora, na condução dos trabalhos legislativos e, em especial, ao Presidente na direção das reuniões plenárias;

V - coordenar as atividades de apoio e de assessoramento técnico legislativo dos trabalhos das comissões permanentes, temporárias, especiais e de inquérito;

VI - realizar, sob o aspecto técnico legislativo, a preparação das reuniões plenárias, solenes, itinerantes e comissões, bem como das correspondências oficiais da Câmara Municipal;

VII - determinar as atividades de reprodução e publicação dos documentos sob sua responsabilidade;

VIII - supervisionar a elaboração de requerimentos, indicações e moções e das atas das reuniões plenárias, das audiências públicas e das comissões;

IX - promover medidas visando à publicidade, atualização, catalogação e consolidação da legislação municipal;

X - promover o encaminhamento ao Poder Executivo Municipal e aos demais órgãos municipais, dos projetos de lei e demais proposições aprovadas, verificando prazos, protocolo e demais procedimentos;

XI - coordenar as atividades relativas ao cerimonial legislativo e comunicação social da Câmara Municipal de Garça;

XII - desempenhar outras atribuições de caráter legislativo que se fizerem necessárias ao bom desempenho de suas atribuições.

SEÇÃO IV
DO ÓRGÃO DE APERFEIÇOAMENTO LEGISLATIVO

Art. 12. Compete à Escola do Legislativo:

I - difundir a educação para a cidadania e para a democracia no âmbito do Poder Legislativo;

II - formular, executar e avaliar as ações de formação, treinamento e desenvolvimento de parlamentares, servidores e segmentos da sociedade, considerando a diversidade de conhecimentos institucionalmente requeridos;

III - conceber e fomentar estudos relacionados à prática legislativa e sua inter-relação com as demais área do conhecimento e instituições democráticas, bem como disponibilizar o conhecimento produzido aos cidadãos por meio de cursos abertos e outras iniciativas;

IV - promover a participação cidadã no processo legislativo e a interação com a comunidade, através de mecanismos de qualificação e participação popular.

Parágrafo único. Para a consecução dos seus objetivos, será a Escola do Legislativo assistida pelas demais unidades administrativas da Câmara Municipal.

Art. 13. Dentre outras iniciativas, a Escola do Legislativo poderá:

I - realizar e apoiar eventos, estudos, pesquisas, debates, reuniões de trabalho, palestras, seminários, congressos, conferências e encontros no âmbito de sua competência;

II - desenvolver programas de formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de pessoal;

III - colaborar no planejamento estratégico da Câmara Municipal de Garça;

IV - realizar convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica com institutos, órgãos públicos, organizações da sociedade civil, entidades de classes e instituições de ensino, pesquisa e congêneres;

V - integrar e atuar em conjunto com programas e iniciativas das Casas do Congresso Nacional, da Assembleia Legislativa e de outras Câmaras Municipais, Tribunal de Contas e Escolas de Governo, propiciando a participação de servidores e parlamentares em suas iniciativas, cursos e eventos, estabelecendo intercâmbio de informações;

VI - desenvolver cursos e atividades educativas objetivando a formação e a qualificação político-social de lideranças comunitárias e o protagonismo juvenil;

VII - desenvolver ações de fortalecimento do diálogo do Poder Legislativo com a sociedade, todos os seus segmentos e atores sociais da comunidade;

VIII - atuar em conjunto com os órgãos representativos ou qualquer organização, visando obtenção de dados técnicos, elaboração de estudos, pesquisas e realização de eventos sobre temas de interesse do Poder Legislativo ou políticas públicas;

IX - implantar, promover ou apoiar cursos nas áreas de atuação do Poder Legislativo, destinados à qualificação de parlamentares, servidores e profissionais nestas áreas, inclusive, em conjunto com instituições de ensino;

X - realizar e organizar a publicação de artigos, boletins, revistas, informativos e periódicos para divulgação dos resultados de estudos e pesquisas, além de outros relacionados com os objetivos da Escola;

XI - proceder a produção, gestão e a difusão de conhecimentos sobre a Câmara Municipal, os Legislativos, as instituições públicas e o Município de Garça.

Art. 14. A Escola do Legislativo contará com um Conselho Gestor, composto por um parlamentar, que será seu presidente, um servidor da Câmara e um membro da sociedade civil, ambos nomeados por Ato da Mesa Diretora.

Parágrafo único. O Conselho Gestor zelará para o seu funcionamento e cumprimento das finalidades institucionais da Escola do Legislativo.

Art. 15. A Câmara Municipal de Garça garantirá todo o suporte administrativo e financeiro para o funcionamento da Escola do Legislativo, inclusive o pagamento de diárias, passagens, transporte, hospedagens, alimentação, cerimonial e outras despesas relacionadas a pessoas e atividades que promover, participar ou apoiar.

Parágrafo único. Para a realização de suas atividades a Escola do Legislativo poderá aproveitar servidores da Câmara, realizar parcerias, contratar empresas ou profissionais.

SEÇÃO IV
DO ÓRGÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 16. Compete à Secretaria Administrativa e Financeira, sem prejuízo de outras delegações:

I - coordenar e supervisionar ações voltadas à modernização do expediente administrativo da Câmara Municipal, bem como gerir suas informações institucionais;

II - executar as atividades relativas à administração de pessoal do Legislativo, inclusive às relativas ao recrutamento e seleção, à avaliação, ao desenvolvimento, à qualificação e à valorização do servidor público;

III - promover a execução e o controle das atividades administrativas da Câmara Municipal, relativamente às ações de compras, arquivo público, patrimônio e atos oficiais;

IV - propor, implementar e difundir ações de modernização tecnológica do Poder Legislativo, bem como promover a orientação normativa, a coordenação logística, a execução e o controle das atividades de sua competência;

V - coordenar, compatibilizar e avaliar a alocação de recursos orçamentários e financeiros, tendo em vista as necessidades institucionais da Câmara Municipal, bem como acompanhar sua execução;

VI - promover atividades relacionadas à contabilidade, através de registros e controle da administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de elaborar balancetes das receitas e despesas e o Orçamento Programa;

VII - elaborar a prestação de contas de acordo com as Instruções do TCE-SP, além de expedir relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como pela legislação vigente;

VIII - articular as diversas iniciativas e projetos das áreas de racionalização, reestruturação organizacional, governança eletrônica e modernização da gestão com vistas à inovação, eficiência e eficácia do Poder Legislativo;

IX - coordenar a elaboração de processos de licitação de acordo com legislação em vigor, bem como os processos de dispensa e inexigibilidade, de modo a viabilizar a elaboração de contratos administrativos.

SEÇÃO V
DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

Art. 17. São atribuições da Controladoria, além daquelas dispostas na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, as seguintes:

I - coordenar o sistema de controle interno do Legislativo, compreendendo as atividades de controladoria, auditoria governamental, correição, ouvidoria e transparência;

II - gerenciar os canais de ouvidoria, transparência e acesso à informação como instrumentos de controle social para consolidar a gestão ética, democrática e participativa;

III - receber manifestações, sugestões, reclamações, denúncias e elogios direcionados ao Poder Legislativo e encaminhá-las, conforme a matéria, à unidade ou órgão competente, monitorando a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação dos serviços;

IV - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

V - estabelecer mecanismos voltados a preservar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão, bem como avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Legislativo;

VI - participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária, bem como avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas nessas normas;

VII - propor melhorias nos sistemas informatizados, com o objetivo de aprimorar o controle interno, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

VIII - manifestar-se através de relatórios, pareceres e outros pronunciamentos exarados com base em informações obtidas por meio de auditorias ou correições, de modo a avaliar os atos da gestão pública;

IX - informar ao Presidente da Câmara para que adote as providências necessárias, em face da ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos, independentemente se resultarem, ou não, em danos ao erário.

X - representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades e ilegalidades verificadas, além de apoiar o controle externo no exercício de suas atribuições institucionais;

XI - zelar pela boa utilização, manutenção e guarda dos bens patrimoniais da Câmara Municipal.

§ 1º Para os fins desta Resolução, considera-se controle interno o conjunto de princípios, normas, planos, métodos e procedimentos que, coordenados entre si, têm por objetivo avaliar a gestão pública, com vistas a evidenciar a legalidade e razoabilidade dos atos praticados, bem como aferir os resultados no que concerne à economia, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Legislativo.

§ 2º A Procuradoria Legislativa assistirá a Controladoria nas atividades do controle da legalidade dos atos da Administração, resguardada sua autonomia quanto às atribuições de consultoria e assessoria jurídica da Câmara Municipal.

Art. 18. O responsável pelo controle interno será designado pela Presidência para exercer suas funções pelo período de 02 (dois) anos, prorrogável sucessivamente, a ser coincidente com o mandato dos membros da Mesa Diretora.

§ 1º A função de Controlador será exercida por servidor efetivo da Câmara Municipal que disponha de capacitação técnica e conhecimentos compatíveis com as atividades de controle interno, podendo, em razão da responsabilidade e do grau de complexidade da função, perceber gratificação na forma da lei.

§ 2º Poderá o responsável pelo controle interno propor ao Presidente da Casa a designação de um servidor para o auxiliar nos trabalhos desenvolvidos junto à Controladoria.

§ 3º A substituição temporária do ocupante da função de Controlador, em casos de licenças ou afastamentos, deve se dar preferencialmente por servidor que o auxilia nos trabalhos desenvolvidos junto à Controladoria.

§ 4º Ao responsável pelo controle interno fica garantido:

I - independência para o desempenho das atividades que lhe foram atribuídas;

II - acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício do controle interno;

III - impossibilidade de destituição da função antes do término de seu período, exceto nos casos em que haja cometimento de infrações disciplinares, garantido o contraditório e a ampla defesa.

46(A)

§ 5º Qualquer agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do órgão de controle interno, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e criminal.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os órgãos constantes desta Resolução serão automaticamente implantados, tornando sem efeito aqueles que dela não constar.

Art. 20. A Presidência da Casa fica autorizada à regulamentar o disposto nesta Resolução para melhor funcionamento dos órgãos do Poder Legislativo, sendo de sua competência as nomeações e designação para cargos e funções da Câmara Municipal.

Art. 21. As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 22. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 364/2016.

Câmara Municipal de Garça, 09 de fevereiro de 2018

Pedro Santos
PRESIDENTE

Antônio Franco dos Santos "Bacana"
SECRETÁRIO

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Antonio Marcos Pereira -
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

RESUMO DOS ACONTECIMENTOS DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, REALIZADA EM 05 DE FEVEREIRO DE 2018

PROPOSITURAS APRESENTADAS PELOS SENHORES VEREADORES:

INDICAÇÕES

Nº Documento	Autor	Ementa
0001/2018	WAGNER LUIZ FERREIRA	Sugerindo ao Prefeito denominar rua ou próprio público de Waldir Peres Arruda.
0002/2018	PATRICIA MORATO MARANGÃO	Sugerindo ao Prefeito realizar operação tapa buracos na Rua Rio Grande do Sul.
0003/2018	PATRICIA MORATO MARANGÃO	Sugerindo ao Prefeito arrumar o piso de entrada na recepção da Unidade de Saúde Dr. Barros e as goteiras do mesmo prédio.
0004/2018	PATRICIA MORATO MARANGÃO	Sugerindo ao Prefeito efetuar a limpeza dos bueiros do Lago Artificial J. K. Williams, pois em dias de chuva o local está inundando, pedir ainda para que engenheiros do SAAE tentem detectar outros possíveis problemas que ocasionam o transtorno.
0005/2018	FÁBIO JOSÉ POLISINANI	Sugerindo ao Prefeito que realize a roçagem do mato alto e proceda a passagem de máquina niveladora na parte de terra da Rua Padre Paulo de Toledo Leite.